

**Pedido de esclarecimentos Itáú Unibanco S/A - Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ**

"Leticia Donatoni Casado" <leticia.casado@itau-unibanco.com.br>

2 de outubro de 2018 18:57

Para: licitacao@conceicaodemacabu.rj.leg.br

Cc: "Valeria Limeira" <valeria.limeira@itau-unibanco.com.br>, "Antonio Carlos Muhlert E Silva" <silva.antonio@itau-unibanco.com.br>, "4090 Simone" <simone.cruz@itau-unibanco.com.br>

Conceição de Macabu, 02 de outubro 2018.

À Câmara Municipal de Conceição de Macabu /RJ

Ref.: Pregão Presencial Nº 055/2018

Pedido de Esclarecimentos n. ° 03/Itáú Unibanco

Prezados Senhores,

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

**DOCUMENTOS**

1) Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil?

**FORNECEDORES****2) FORNECEDORES**

Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, agradeceríamos esclarecer o seguinte:

- a) Qual o número total de fornecedores cadastrados na Câmara?
- b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 6 meses)?
- c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?
- d) Qual a quantidade de pagamentos efetuadas nos últimos 6 meses?
- e) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento? f) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o município repassará ao banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?
- g) O Termo de Referência menciona que o pagamento de fornecedores será sem exclusividade, já a minuta contratual determina que este serviço será realizado com exclusividade ao banco vencedor do certame. Assim, questionamos:  
O banco vencedor prestará o serviço de pagamento a fornecedores com ou sem exclusividade? Caso seja sem exclusividade, solicitamos a correção da minuta contratual.

**PAGAMENTO**

3) O edital e o anexo II mencionam que o valor ofertado pela instituição financeira vencedora deverá ser pago em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato. Já a cláusula sexta menciona o prazo de 10 dias úteis da assinatura.

Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, está correto o entendimento de que deverá prevalecer o disposto na minuta contratual?

4) Identificamos no edital que o valor da proposta vencedora deverá ser pago à contratante.

Ocorre que, conforme ordenamento jurídico pátrio, Câmaras Municipais recebem recursos através do Duodécimo, do executivo municipal.

Assim, indagamos se o valor da proposta vencedora será creditado ao Poder Executivo Municipal e este destinará dotação orçamentária para o repasse à Câmara, ou se o Poder Legislativo possui algum Fundo Específico criado por Lei designado para recebimento deste tipo de recursos? Caso exista algum Fundo que autorize o pagamento diretamente ao Legislativo, solicitamos disponibilizar cópia da Lei de criação/autorizativa.

### **ISENÇÃO DE TARIFAS**

5) O subitem 7.5 do Anexo II lista os produtos/serviços que deverão ser oferecidos com isenção de tarifas.

Ocorre que, a Resolução 3.919/10 do CMN/Bacen em seu artigo 2º, inciso I prevê quais são as transações a serem fornecidas isentas de tarifas e não estão em conformidade com o edital.

Para que o Edital fique em consonância com os normativos específicos, pedimos confirmar o entendimento de que prevalecerão as isenções definidas no artigo 2º, inciso I da Resolução 3.919/10 e alterações posteriores no curso do contrato ao invés dos especificados no subitem 7.5 do Anexo II e demais itens que estabeleçam isenção de tarifas aos servidores.

### **CORREÇÃO DE VÍCIOS OU DEFEITOS**

6) O subitem 7.1.9 do Anexo II menciona que a instituição financeira deverá reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

Está correto o entendimento de que o prazo a ser estipulado pelo município de Cascavel/PR será razoável, ou seja, o suficiente para a reparação dos vícios, defeitos ou incorreções, a fim de viabilizar o cumprimento do objeto contratual pela instituição financeira vencedora?

### **ISENÇÃO DE TARIFAS PARA A CÂMARA**

7) Considerando que o objeto licitado é o processamento da folha de pagamento dos funcionários da Câmara Municipal de Conceição de Macabu – RJ está correto o entendimento de que o disposto na cláusula quarta, parágrafo sexto da minuta contratual refere-se exclusivamente àquela prestação de serviço, ou seja, caso outro serviço seja contratado (p.ex.: cobrança de boletos, fechamento de câmbio, empréstimo etc.) será firmado outro ajuste?

### **ABERTURA DE CONTA**

8) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos?

9) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

### **PRÉ-ABERTURA DE CONTA**

10) A cláusula quinta, parágrafo terceiro da minuta contratual determina que o banco vencedor faça uma 'pré-abertura' de conta para posteriormente agendar o comparecimento dos servidores na agência onde fora realizada a pré-abertura da conta.

Levando-se em consideração que os servidores terão a possibilidade de escolher a agência de seu interesse para receber os salários (por exemplo algum inativo ou pensionista/ afastado que resida em outro município), aliado ao fato de que, ao comparecer ao banco, o servidor poderá escolher entre abrir uma conta salário, fazer a portabilidade bancária, ou receber o salário por meio de conta corrente, sendo assim tornando a pré-abertura operacionalmente inviável.

Diante disso, está correto o entendimento de que basta a efetiva abertura da conta no momento de comparecimento do servidor na agência por ele escolhida, dispensando, assim, a realização de pré-abertura?

### **COMUNICAR FECHAMENTO DE AGÊNCIA**

11) O parágrafo sétimo da cláusula quinta da minuta contratual obriga o vencedor a informar com antecedência de 60 dias o fechamento de qualquer de suas agências. Certamente durante o período contratual (5 anos) serão abertas e encerradas agências no território nacional, contudo tal informação não guarda qualquer relação com o objeto do Pregão 006/2018 haja vista que o edital e seus anexos já definem de maneira clara a capilaridade mínima a ser exigida do vencedor. Levando-se em consideração que já existe regulamentação própria do CMN/Bacen que define regras de aviso prévio aos correntistas em caso de fechamento de agências, o cumprimento destes normativos bastará para atender ao item aqui apontado?

**ESTRUTURA**

**12)** Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado à Câmara poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, indagamos: o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores nas dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

**EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

**13)** O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada "empréstimos consignados". É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não será obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

**14)** Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

**15)** Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o fax (011) 5019 2844 ou e-mails: [valeria.limeira@itau-unibanco.com.br](mailto:valeria.limeira@itau-unibanco.com.br) e [leticia.casado@itau-unibanco.com.br](mailto:leticia.casado@itau-unibanco.com.br).

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,

**Itaú Unibanco S.A**

**Atenciosamente,**

**Letícia Donatoni Casado**

Sup. Poder Público / Ger. Arrecadação Pública, Licitações e Pagamento INSS

☎ (11) 5019-2714

✉ [leticia.casado@itau-unibanco.com.br](mailto:leticia.casado@itau-unibanco.com.br)

**Itaú Unibanco**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100  
Olavo Setúbal - 1º andar  
04344 902 São Paulo SP

[itau.com.br](http://itau.com.br) | [twitter](https://twitter.com/itau) | [youtube](https://www.youtube.com/itau) | [facebook](https://www.facebook.com/itau)

"Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta instituicao. O remetente utiliza o correio eletronico no exercicio do seu trabalho ou em razao dele, eximindo esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."